



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.716, DE 18 DE ABRIL DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE  
BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar convênio com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para  
parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e  
integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada  
deverá elaborar resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e  
outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao  
Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
da Agricultura.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
06.06 – OUTROS ENCARGOS  
0606.2884500132.074 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 205

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas  
do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de  
2005.



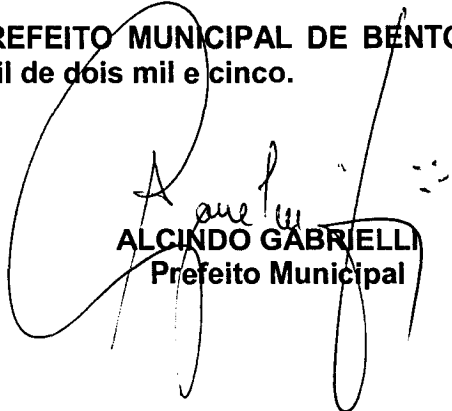
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.716, de 18.04.2005 – fl. 02

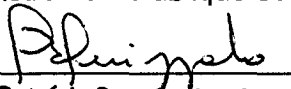
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

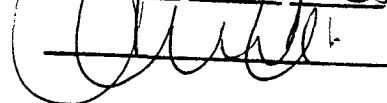
  
**Patrícia Brun Perizzolo**

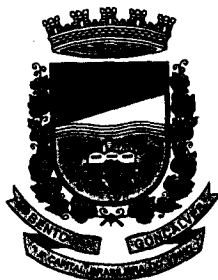
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2331, de 28.03.2005.

Registrado (a) às fls. 061v.  
e publicado (a)

Em 18 / 04 / 2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua General Góes Monteiro, 232, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.557.328/0001-91, representada por sua Presidente **INÊS FAGHERAZZI BETTONI**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida o **CONVENIADO** deverá elaborar resumo de talões, CCIR, Cadastro Vitícola, Declaração de Isento e outros, para os agricultores de nosso Município que não sejam associados ao Sindicato e que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30048-9, agência 167-8, em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO** deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do cumprimento do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
DE BENTO GONÇALVES**  
Inês Fagherazzi Bettoni

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2331, de 28.03.2005.